

PORTARIA N° 824 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a Outorga de Elisvan Mosconi o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Rio Suiá-Miçu ou Suiazão.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 3867/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 16 de outubro de 2020, acostado às fls. 174/175, f/v do processo SAD N° 4323/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida por meio de Portaria SEMA nº 599 de 28/07/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 03/08/2017, a qual outorgou a Elisvan Mosconi, CPF: 526.800.961-34, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação no Rio Suiá-Miçu ou Suiazão, com a finalidade de irrigação de 11 (onze) áreas, com total de 1.528 ha, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, visando atender as culturas: milho, soja, feijão e outras, na Fazenda Goiana, zona rural do Município de Querência/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-08- Suiá-Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – Captação superficial no Rio Suiá-Miçu ou Suiazão nas coordenadas geográficas: 12°46'11,00" S de Latitude Sul e 52°07'15,60" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 4.541,4 m³/h (1,2615 m³/s ou 1.261,50 L/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 1, em anexo. A captação atenderá ao bombeamento mestre 11 (onze) pivôs centrais com áreas de PC01: 186 ha; PC02: 173 ha; PC03: 155 ha; PC04: 190 ha; PC05: 115 ha; PC06: 180 ha; PC07: 162 ha; PC08: 178 ha; PC09: 102 ha; PC10: 35 ha e PC11: 52 ha;

II – O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação.

III – O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **16 de outubro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SEMA nº 599 de 28/07/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 03/08/2017.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de outubro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Rio Suiá-Miçu ou Suiazão
Coordenadas Geográficas – Lat. 12°46'11,00" S e Long. 52°07'15,60" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	1,26138	12	4
Fevereiro	1,26138	12	4
Março	1,26138	12	4
Abril	1,26138	8	15
Maió	1,26138	17	31
Junho	1,26138	15	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	1,26138	18	30
Agosto	1,26138	21	30
Setembro	1,26138	17	30
Outubro	1,26138	12	20
Novembro	1,26138	12	4
Dezembro	1,26138	12	4

Volume total Anual (m³): 14.790.036,23